



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 598, de 07 de maio de 2026

Dispõe sobre o requerimento da empresa UTB União Transportes Brasília Ltda., CNPJ nº 37.098.480/0001-85, para paralisação da linha convencional nº 07.1102-00 Uruaçu/Niquelândia, conforme processo nº 202600029000817.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa UTB União Transportes Brasília Ltda., para paralisação da Linha convencional nº 07.1102-00 Uruaçu/Niquelândia, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o teor do Parecer AGR/CGST-12062 Nº 23/2026 (87625191) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 176 / 2026 AGR/CREG1-16166 (88043769), bem como do Voto nº 163/2026 - AGR/CREG1-16166 (88043806), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em sua reunião realizada no dia 06 de maio de 2026, com deliberação consolidada durante a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir a paralisação e que a empresa retorne a operação da linha nº 07.1102-00 Uruaçu/Niquelândia e que a empresa retorne a operação da linha, considerando o que é determinado no § 3º, art. 25, do Decreto 8.444 de 1 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 12/05/2026, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90033638** e o código CRC **933E1DD5**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -  
CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000817



SEI 90033638